



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

05507/2008/002/
2015
Pág. 1 de 11



PARECER ÚNICO Nº 150/2017 (1253714/2017)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 05507/2008/002/2015	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:

EMPREENDEDOR:	REPET COMÉRCIO DE MATERIAIS RECICLAVEIS LTDA - ME	CNPJ:	07.282.705/0001-98
EMPREENDIMENTO:	REPET COMÉRCIO DE MATERIAIS RECICLAVEIS LTDA - ME	CNPJ:	07.282.705/0001-98
MUNICÍPIO:	Betim	ZONA:	Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	LAT/Y -	LONG/X -	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
☐ INTEGRAL ☐ ZONA DE AMORTECIMENTO ☐ USO SUSTENTÁVEL ☒ NÃO			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):		CLASSE
F-02-01-1	Transporte rodoviário de resíduos perigosos - Classe I		3
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Claudia Andrea do Nascimento Brum		REGISTRO: 04.0.0000046176	
RELATÓRIO DE VISTORIA: Não se aplica		DATA: -	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Ana Clara Rena de Souza – Estagiária DREG	Estágio Supervisionado	
Leticia Saporì Duarte – Estagiária DRCP	Estágio Supervisionado	
Liana Notari Pasqualini – Diretora Regional de Regularização Ambiental – SUPRAM CM	1.312.408-6	
Philipe Jacob de Castro Sales - Diretor Regional de Controle Processual de Regularização Ambiental – SUPRAM CM	1.365.493-4	



1. Introdução

A empresa Repet Comércio de Materiais Recicláveis Ltda - ME, CNPJ nº 07.282.705/0001-98, sediada na Rua Avenida do Brasil, nº 1900, Distrito Industrial Bandeirinhas, município de Betim/MG, requereu, em 15/04/2015, através da formalização do respectivo processo, a Licença de Operação (LO) para a atividade de transporte rodoviário de resíduos perigosos - classe I. Trata-se de um empreendimento de porte pequeno, sendo classificado como classe 3 segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004.

Este Parecer Único baseou-se na avaliação do Plano de Controle Ambiental (PCA) desenvolvido pela responsável técnica Claudia Andrea do Nascimento Brum, ART 14201500000002388428, nas informações obtidas do Sistema Integrado de Informação Ambiental - SIAM, da documentação do Processo COPAM Nº 05507/2008/002/2015 e seus desdobramentos e nas informações complementares protocoladas na Supram CM em 15/09/2017.

2. Caracterização do Empreendimento

Por força da Resolução CONAMA nº 237/1997, a atividade de transporte de cargas perigosas está sujeita ao licenciamento ambiental, devidamente enquadrada pela Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, conforme código F-02-01-1, no presente caso, para a atividade de Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos - Classe I.

O requerimento de LO apresentado pela empresa Repet Comércio de Materiais Recicláveis Ltda - ME contempla a atividade de transporte rodoviário de resíduos perigosos - Classe I, a ser realizada por 04 veículos. A área de abrangência do transporte serão as cidades de Montes Claros, Sete Lagos e Betim. Os resíduos transportados pelo empreendimento são material contaminado com óleo (estopa, vasilhames plásticos) e sólidos contaminados. Foi apresentada Ficha de Emergência dos resíduos perigosos conforme NBR 7503 e 8285, e conforme informações obtidas na mesma, os resíduos recebem das Organizações das Nações Unidas (ONU) a classificação nº 3077, número de risco 90 e classe de risco 9 para resíduo de substância que apresenta risco para o meio ambiente, sólida (material contaminado com óleo). Ressalta-se que a ficha de emergência deve ser emitida pelo gerador do resíduo perigoso.

As principais rotas por onde os veículos transitam são as rodovias federais BR 381/BR 040 e BR 262/BR 135, além das vias públicas dos municípios de Montes Claros, Sete Lagoas e Betim. Os resíduos são destinados à Rodovia BR 262, Km 357, no Município Betim. As paradas deverão ser realizadas nos locais pré-determinados nos roteiros de viagem.

O gerador/fornecedor e o receptor/destinatário são apresentados a seguir:



Gerador/Fornecedor:

- Ivecô Latin América Ltda: localizada no município de Sete Lagoas, está em processo de Revalidação de Licença de Operação na Superintendência Regional de Regularização Ambiental Supram Central Metropolitana.
- Serquip Tratamento de Resíduos Mg Ltda: localizada no município de Montes Claros, possui revalidação e Licença de Operação N°011/2015, válida até 09/06/2019, emitida pelo Superintendente regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas.

Consumidor/Destinatário:

- Essencis Mg – Soluções Ambientais – S/A: localizada no município de Betim, possui Licença de Operação N° 048/2013 válida até 30/04/2019, emitida pelo Superintendente da Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana.

A atividade de transporte é realizada por 04 veículos que, em cumprimento ao exposto no Art. 22 do Decreto nº 96.044 de 18/05/1988, foram vistoriados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), atestando a adequação para o transporte rodoviário de resíduos perigosos na periodicidade legal. O empreendedor apresentou o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), exercício 2017, de todos os veículos. Lembrando que, o empreendedor deverá, em qualquer caso, atentar para a validade de tais certificados, procedendo às revalidações devidas. A Tabela 01 apresenta os dados dos veículos do presente licenciamento.

Tabela 01: Veículos em licenciamento.

<i>Tipo</i>	<i>Placa</i>	<i>Validade do CIV</i>
CAR/CAMINHÃO/ROLLON ROLL	PZZ 7061	02/AGO/2018
CAR/CAMINHÃO/ROLLON ROLL	HBZ 9584	03/JUL/2018
CAR/CAMINHÃO/ROLLON ROLL	PVL 9829	04/AGO/2018
CAR CAMINHÃO/ROLLON ROLL	PVI 6217	14/MAR/2018

Fonte: Plano de Controle Ambiental – PCA, 2015 e Informações Complementares, 2017.

O empreendedor apresentou cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e certificado válido referente ao curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos (MOPP) dos 5 condutores.

Quadro 02: Condutores dos veículos em licenciamento.

Condutor	CNH	
	Nº de Registro	Validade



Alan Ribeiro Braga	01411152594	08/01/2020
Célio Passos	00407293937	10/12/2019
Flávio Jesus	04148893831	12/11/2019
Joel Amorim	80933275366	13/02/2019
Márcio Cardoso	00424972221	13/03/2020

Fonte: Plano de Controle Ambiental – PCA, 2015 e Informações Complementares, 2017.

A Limpeza dos veículos será realizada nas dependências do empreendimento Roberto Vieira Soares ME – Lava Jato Veredas, no município de Betim, que possui a Licença Ambiental Simplificada nº 113/2014, concedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com validade até 28/07/2018.

O reparo e manutenção dos veículos será realizado a Hidraucâmbio Peças e Serviços Ltda – ME, empreendimento também localizado no município de Betim, que possui a Licença Ambiental Simplificada nº 199/2014, concedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com validade até 07/09/2018.

O empreendedor deverá atentar para a validade dos documentos, ficando responsável por não utilizar, até que regularize tal documentação, veículos e condutores que, por ventura, tenham a documentação fora do prazo de validade. A realização do transporte deve ser instruída com a documentação legalmente exigível, com destaque para a identificação da carga, através do envelope para transporte e ficha de emergência.

As medidas de controle e prevenção de acidentes e de segurança informadas contemplam normas de trabalho na empresa, procedimentos de inspeção e manutenção dos veículos, listagem de equipamento e acessórios de Segurança conforme a NBR 9734 da ABNT, listagem da documentação constante do envelope de emergência e o plano de atendimento a emergência da empresa. Entretanto, em caso de ocorrência o motorista envolvido deve seguir os procedimentos de emergência indicadas na Ficha de Emergência e no Envelope para Transporte, correspondente ao produto, além de, informar detalhadamente à autoridade de trânsito mais próxima o local do evento, a classe e quantidade de material transportado (PCA, 2015). Em caso de envolvimento de pessoas, o motorista responsável deve isolar o local, verificar a possibilidade de explosão ou qualquer outro risco que afete a integridade da vítima, e comunicar imediatamente às autoridades competentes de modo prestar as devidas assistências médicas.



Para o caso de incêndios o motorista deve isolar, sinalizar o local, e informar ao Corpo de Bombeiros, Polícia Rodoviária, ao órgão ambiental responsável e a própria Repet Comércio de Materiais Recicláveis Ltda, além do uso do extintor de incêndio para controle de chamas.

Em caso de tombamento de carga, e vazamentos, o condutor deve proceder na tentativa de conter escoamento para cursos d'água esgotos. Além disso o condutor do veículo deve informar a FEAM, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, Polícia Rodoviária e a própria Repet Comércio de Materiais Recicláveis Ltda.

Em caso de roubo, o condutor deverá informar a polícia, polícia rodoviária, a própria gerencia da transportadora Repet Comércio de Materiais Recicláveis Ltda, os consumidores e ao órgão ambiental, detalhando a ocorrência, o local do evento, a classe e quantidade de material transportado (PCA, 2015).

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Não se aplica à atividade do objeto deste licenciamento.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não se aplica à atividade do objeto deste licenciamento.

5. Reserva Legal

Não se aplica à atividade do objeto deste licenciamento.

6. Compensação Ambiental

O empreendimento Repet comércio de Materiais Recicláveis Ltda - ME não é passível de incidência da Compensação Ambiental nos termos da Lei Nº. 9.985, de 18 de julho de 2000, e do Decreto 45.175, de 17 de setembro de 2009, considerando que a atividade de transporte rodoviário de resíduos perigosos - classe I não causa significativo impacto ambiental.

7. Cumprimento das condicionantes de LI

Não se aplica à atividade do objeto deste licenciamento.

8. Controle Processual



Trata-se de processo administrativo objetivando a obtenção de Licença de Operação para o empreendimento REPET COMÉRCIO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS LTDA.-ME, para a atividade de transporte rodoviário de resíduos perigosos – classe I descrita na DN COPAM nº 74/2004, sob o Código F-02-01-1.

O processo está instruído com a documentação exigível pela legislação pertinente, estando apto assim a ser analisado. O Formulário de Caracterização do Empreendimento fora corretamente preenchido (fls. 01), assinado pelo procurador da empresa, com procuração na folha 10. Foram protocolados todos os documentos exigidos no Formulário de Orientação Básica – FOB (fl. 08)

Em atendimento ao Princípio da Publicidade e ao previsto na Deliberação Normativa COPAM nº-13/95 foi publicada pelo empreendedor em jornal de grande circulação o requerimento da Licença de Operação, (fls. 86) e pelo órgão ambiental foi publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, (fl.141).

O empreendedor encontra-se inscrito no Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras do meio ambiente, do IBAMA, conforme consta no documento na folha nº 17

A resolução SEMAD nº 412, prevê em seu art. 11 que "Não ocorrerá a formalização do processo de AAF ou de licenciamento ambiental, bem como dos processos de autorizações de uso de recursos hídricos e intervenções em recursos florestais, nas seguintes hipóteses, configuradas isoladamente ou em conjunto". Desta sorte fora emitida Certidão Negativa de Débito Ambiental nº 0357005/2015 que atesta que o empreendedor não possui qualquer débito decorrente de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental, que consta à folha 88.

Isento dos custos indenizatórios de análise do licenciamento ambiental por se tratar de micro-empresa conforme art. 6º da DN 74/04 do COPAM.

Quanto ao prazo de validade desta licença, o inciso IV, art. 10 do Decreto nº 44.844/2008 prevê o prazo máximo de 10 anos para Licença de Operação, a saber:

"Art. 10 – As licenças ambientais serão outorgadas com os seguintes prazos máximos de validade:

I – LP: cinco anos;

II – LI: seis anos;



III – LP e LI concomitantes: seis anos;

IV – LO: dez anos;

V – Licenças concomitantes com a LO: dez anos. ”

Consta nos autos a comprovação de regularização ambiental das empresas fornecedoras e receptoras dos resíduos transportados. Salienta-se que o empreendedor só poderá transportar materiais de fornecedores para receptores devidamente licenciados.

9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Central Metropolitana sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase da Licença de Operação para o empreendimento Repet Comércio de Materiais Recicláveis Ltda - ME para a atividade de “Transporte rodoviário de resíduos perigosos – Classe I”, sediada no município de Betim, pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pelo Superintendente de Regularização Ambiental – Supram Central.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Central Metropolitana, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da (s) empresa (s) responsável (is) e/ou seu(s) responsável (is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.



10. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação (LO) de Repet Comércio de Materiais Recicláveis Ltda - ME

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação (LO) de Repet Comércio de Materiais Recicláveis Ltda - ME



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação (LO) Repet Comércio de Materiais Recicláveis Ltda - ME

Empreendedor: Repet Comércio de Materiais Recicláveis Ltda - ME
Empreendimento: Repet Comércio de Materiais Recicláveis Ltda - ME
CNPJ: 07.282.705/0601-98
Município: Betim
Atividade: Transporte rodoviário de resíduos perigosos – Classe I
Código DN 74/04: F-02-01-1
Processo: 05507/2008/002/2015

Validade: 10 (dez) anos

Referência: Condicionantes da Licença de Operação

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o "Programa de Automonitoramento", constante do Anexo II.	Durante a vigência de Licença de Operação
02	Apresentar, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 13/2005, publicação da concessão desta licença.	30 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.

Destaca-se que qualquer inclusão de veículos deverá passar por novo processo de licenciamento ambiental, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação (LO) de Repet Comércio de Materiais Recicláveis Ltda - ME

Empreendedor: Repet Comércio de Materiais Recicláveis Ltda - ME
Empreendimento: Repet Comércio de Materiais Recicláveis Ltda - ME
CNPJ: 07.282.705/0001-98
Município: Betim
Atividade: Transporte rodoviário de resíduos perigosos – Classe I
Código DN 74/04: F-02-01-1
Processo: 05507/2008/002/2015

Validade: 10 (dez) anos

Referência: Automonitoramento da Licença de
Operação

1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente a SUPRAM CENTRAL um relatório, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contendo:

- Relação atualizada de geradores/receptores com a respectiva licença ambiental;
 - Relação atualizada de rotas;
 - Relação atualizada dos condutores acompanhada de CNH e curso MOPP;
 - Relação atualizada dos veículos, para os casos em que haja eventual substituição de destes, com a identificação do mesmo e documentação atualizada (CRLV e CIV).
- Destaca-se que qualquer inclusão de veículos deverá passar por novo processo de licenciamento*** (Nota Conjunta DINOR/NUTEC nº 01/2010).

2. OCORRÊNCIA DE ACIDENTES

O empreendimento deverá comunicar imediatamente ao Núcleo de Emergências Ambientais (NEA) da SEMAD através dos telefones (31) 9822-3947 e (31) 9825-3947 e ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) pelo site emergenciasambientais.sede@ibama.gov.br e pelo fax (61) 3316-1229, ou ainda pela Linha Verde: 0800 618080 e e-mail linhaverde.sede@ibama.gov.br, a ocorrência de qualquer acidente envolvendo veículo da empresa em Minas Gerais com efeitos sobre o meio ambiente. Num prazo máximo de quinze (15) dias após o acidente, a transportadora deverá apresentar a SUPRAM CM um relatório sobre o evento, incluindo:

- Levantamento das causas;
- Descrição da área atingida e extensão do dano ambiental;
- Órgãos e entidades acionados;
- Providências tomadas;
- Medidas de recuperação da área atingida;
- Destino final dos resíduos gerados.



OBSERVAÇÃO:

O não atendimento ao "Programa de Acompanhamento do Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos – Classe I" implicará na aplicação das sanções cabíveis, previstas na Legislação Ambiental vigente.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram CM, face ao desempenho apresentado;

- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo (s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.